



PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: nº 8/2021-009 PMP

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP

Tipo: Adjudicação Por Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de consumo (expediente), destinados às Escolas Municipais de Ensino Básico, Infantil e Setores Administrativos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se o presente auto a esta Controladoria para a devida análise quanto ao julgamento das propostas comerciais e à viabilidade orçamentária e financeira com vistas à homologação pela autoridade competente em conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/200, Decreto Federal 10.024 de 20/09/2019 Dec. Municipal 520 de 28/04/2020 e demais dispositivos jurídicos pertinentes em vigor, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira respeitando os princípios da administração pública.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O objeto do parecer presente, sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Pregão encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos, vez que os atos anteriores já foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 174/187) e no Parecer Jurídico (fls. 252/254).



1. O edital e seus anexos (I, II, II.a e III) previamente aprovados, foram devidamente apensados e assinados pelo pregoeiro Sr. Léo Magno Moraes Cordeiro em 19/04/2021, conforme art. 38, I da Lei 8666/93 nas fls. 255/316.
2. Foram juntadas nos autos, o **aviso de licitação** emitido em 19/04/2021 e as publicações da convocação aos interessados nos meios oficiais (IOEPA; DOU; Quadro de Avisos da PMP e Site da PMP) em 20/04/2021, designando a sessão de abertura do Pregão Eletrônico para o dia 04 de Maio de 2021 às 09:00 horas pelo sitio www.comprasnet.gov.br, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93, fls. 317/320.
3. E-mail encaminhado pelo Sr. Abraão Satiro em 22/04/2021 abraao109w@hotmail.com representante de empresa interessada em participar do certame, **solicitando esclarecimento** sobre os itens 32 ao 42, em que na descrição informa (pacote com 100 unidades) e no edital informa (UNIDADE), fl. 321:
 - Memorando nº. 0357/2021-SEMED, emitido em 26/04/2021 pelo Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021), contendo os devidos esclarecimentos, nos seguintes termos, fl. 322: *"(...) conforme disposição do Edital, deverá ser observada a descrição dos itens 32 ao 42 levando em consideração que todos são PACOTES COM 100 UNIDADES. Ademais, estamos à disposição para fornecer quaisquer outras informações ou esclarecimentos que se fizerem necessário."*
4. **Memo nº. 0527/2021** da Central de Licitações e Contratos (CLC), emitido em 13/05/2021 pela Sra. Fabiana de Souza Nascimento, Coordenadora da Central de Licitações e Contratos – CLC (Decreto nº. 070/2021), direcionado ao Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021) solicitando análise e manifestação técnica sobre a viabilidade (exequibilidade) dos preços apresentados no processo que repousam às folhas 330/376, fl. 329.
5. **Relatório de análise e manifestação técnica sobre a viabilidade dos preços**, fls. 377/380, apresentados no processo pelas empresas vencedoras do certame, em que se manifestou pela aceitação das propostas, atestando que as empresas demonstraram sua viabilidade de preços, conseguindo fornecer os itens de Material de Expediente com margem de lucro, ainda que seus preços finais estejam muito abaixo do estimado pela Administração na fase interna do procedimento, emitido pelo Sr. Antônio Carlos Marques da Silva, Técnico Administrativo (Decreto nº. 2247/2010), concluindo que: *"(...) As empresas acima apresentaram suas respectivas comprovações de viabilidade, conforme constam nos autos do processo, sendo consideradas aceitas pelo setor técnico, para demonstração de que seus preços são exequíveis."*
6. O Pregoeiro juntou aos autos, dois **Eventos de Suspensões Administrativas** para Reagendamento das Sessões. O primeiro publicado em 17/05/2021 com reagendamento da sessão para o dia 18/05/2021 às 14h00 e o segundo foi publicado em 31/05/2021 com reagendamento para o dia 01/06/2021 às 14h00 para continuidade dos trabalhos referente ao certame, fls. 381/384.



7. Ata de realização do Pregão Eletrônico nº. N° 00009/2021 (SRP) realizada às 09:02 horas do dia 04 de maio de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 046/2021 de 04/01/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 8/2021-009PMP, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00009/2021. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de material de consumo (expediente) destinados às Escolas Municipais de Ensino Básico, Infantil e Setores Administrativos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Parauapebas, Estado do Pará. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, fls. 386/850:

UASG 980595 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Pregão Eletrônico Nº 92021 por SRP

1. 14.846.237/0001-00 RIBEIRO DA CRUZ COMÉRCIO E SERVICOS LTDA ME/EPP
2. 36.788.205/0001-20 GRAFICA E EDITORA LUAR EIRELI ME/EPP
3. 04.125.073/0001-60 BRINK PRESENTES LTDA ME/EPP
4. 35.609.947/0001-89 B M PACHECO COMERCIO SERVICOS PECAS E ACESSORIOS EIRELI ME/EPP
5. 14.711.641/0001-69 E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME/EPP
6. 07.164.433/0001-21 ELETRON COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA ME/EPP
7. 10.188.947/0001-21 AMAZONIA MIX EIRELI ME/EPP
8. 35.651.632/0001-08 CTHT BRASIL EIRELI ME/EPP
9. 26.544.524/0001-37 SABORE FRIOS EIRELI ME/EPP
10. 29.869.851/0001-57 COMABEM - SUPERMERCADO E DISTRIBUICAO EIRELI ME/EPP
11. 15.354.242/0001-50 S F DA SILVA EIRELI ME/EPP
12. 40.543.408/0001-24 ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA ME/EPP
13. 31.953.767/0001-69 TUPIRATINS MATERIAIS ESCOLARES EIRELI ME/EPP
14. 09.560.857/0001-30 STOCK COMERCIAL LTDA ME/EPP
15. 34.310.430/0001-21 IBESIN INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA ME/EPP
16. 02.219.339/0001-09 T. S. FRANCO JUNIOR COMÉRCIO ME/EPP
17. 13.866.337/0001-28 O F RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS ME/EPP
18. 32.314.972/0001-47 C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO ME/EPP
19. 10.459.614/0001-90 COMERCIAL JR EIRELI ME/EPP
20. 21.189.579/0001-52 BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME/EPP
21. 83.315.960/0001-78 MUSTAFE & BORGES LTDA ME/EPP
22. 24.069.938/0002-07 PAPEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS EIRELI Demais (Diferente de ME/EPP)
23. 28.697.784/0001-78 MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME/EPP



24. 34.638.680/0001-95 M S M MUNIZ COMERCIO EIRELI ME/EPP
25. 27.327.858/0001-11 GRAFICPAPER COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME/EPP
26. 40.543.108/0001-45 ADSERV CASA E CONSTRUCAO LTDA ME/EPP
27. 32.369.279/0001-71 A S S SUPERMERCADOS EIRELI ME/EPP
28. 01.580.769/0001-99 BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI ME/EPP
29. 07.984.683/0001-08 R E ROCHA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA ME/EPP
30. 38.161.487/0001-67 V MAIS COMERCIO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA ME/EPP
31. 07.195.970/0001-39 LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS EIRELI ME/EPP
32. 30.888.639/0001-16 AMAPEL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, PAPELARIA E DESCARTA ME/EPP
33. 47.699.350/0001-51 MENNO INFORMATICA E GRAFICA LTDA ME/EPP
34. 29.013.780/0001-96 VISA ELETRO EIRELI ME/EPP

- ✓ Consta na Ata o histórico de mensagens trocadas no decorrer da sessão eletrônica entre o pregoeiro e os licitantes, onde foi informado por fim que: *"Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:53 horas do dia 01 de junho de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio."*
8. Todas as licitantes destacadas acima apresentaram as **declarações** pertinentes como: ME/EPP, ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, conforme relatório às fls. 851/854.
 9. Juntada das propostas comerciais iniciais apresentadas pelas empresas participantes do certame, fls. 856/968.
 10. Apensado ao procedimento os documentos de habilitações das empresas declaradas vencedoras do presente certame, fls. 970/1505.
 11. **Resultado por fornecedor** do Pregão Eletrônico nº 00009/2021 (SRP), sendo as licitantes declaradas vencedoras do presente certame: Bom Bons E Descartáveis Eireli; B M Pacheco Comercio Serviços Peças E Acessórios Eireli; S F Da Silva Eireli; Comercial Jr Eireli; Mustafe & Borges Ltda; O F Rodrigues Comércio E Serviços; Ctth Brasil Eireli; Ribeiro Da Cruz Comercio E Serviços Ltda E Amazônia Mix Eireli, fls. 1506/1515.
 12. Propostas de **preços readequadas**, apresentadas pelas empresas declaradas vencedoras do certame, fls. 1517/1541.
 13. **Termo de Adjudicação** do Pregão Eletrônico nº 00009/2021 (SRP), datado de 02/06/2021 emitido pelo Pregoeiro, tendo em vista que não houve interposição de recurso, fls. 1542/1574. 



14. Em 07 de junho de 2021, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para análise conclusiva do presente processo, fl. 1575.
15. No dia 18/06/2021 foi realizado despacho por este Controle Interno, solicitando informações sobre os 8 itens elencados abaixo, fls. 1576/1578:
- 1) *Nota-se equívoco ao processo no que cabe ao Resultado por Fornecedor do item 17 adjudicado à COMERCIAL JR EIRELI. No Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (fl. 1546) consta o valor unitário negociado a R\$13,20, todavia no Resultado por Fornecedor (fl. 1508), menciona o valor unitário de R\$13,50.*
 - 2) *Ainda no que tange ao Resultado por Fornecedor do Pregão Eletrônico nº 00009/2021 (SRP), observa-se ausência da continuidade da demonstração dos itens adjudicados à licitante RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA (14.846.237/0001-00), fl. 1512.*
 - 3) *Na demonstração da viabilidade do preço do item 81 PASTA PLASTICA C/ ELASTICO (PCT C/ 10) adjudicado à licitante RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo valor unitário de R\$8,90, a mesma apresentou sua exequibilidade com valor a maior de R\$9,80.*
 - 4) *No que cabe às certidões de regularidade da licitante AMAZONIA MIX EIRELI (MALU DETAILER CNPJ 10.188.947/0001-21), em consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF observa-se que a Certidão de Regularidade Estadual registrada está com vigência até a data de 19/04/2021, já se encontrava vencida na sessão que ocorreu em 04 de maio de 2021, fl. 1449.*
 - 5) *O mesmo ocorre com a comprovação de aptidão para fornecimento do objeto do certame mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Tucuruí em favor de empresa registrada sobre o CNPJ de nº. 18.340.404/0001-90, que se refere à M. A. M. MUNIZ COMERCIO & SERVICOS EIRELI (DISTRIBUIDORA MUNIZ), em detrimento da AMAZONIA MIX EIRELI (MALU DETAILER CNPJ 10.188.947/0001-21), que foi a licitante ganhadora, fl. 1500.*
 - 6) *Recomendamos que na Carta Proposta apresentada pela licitante AMAZONIA MIX EIRELI ME/EPP (10.188.947/0001-21), conste seu valor total retificado para R\$268.530,20. Visto que o total informado pela empresa equivale a R\$266.767,70, fl. 1520.*
 - 7) *Sugerimos que a proposta de preço readequada apresentada pela citante O F RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS (13.866.337/0001-28), fls. 1525/1526, seja formalizada de forma completa e passe a constar os dados de identificação da empresa, bem como assinatura do representante legal.*
 - 8) *A licitante S F DA SILVA EIRELI (PAPELARIA ABC, 15.354.242/0001-50) apresentou sua proposta de preço readequada emitida em 06/06/2021, todavia a assinatura eletrônica por sua representante legal SAELIA FERREIRA DA SILVA está com data anterior à sua emissão. Recomendamos que o documento seja revisto, fl. 1533.*



16. Em 21/06/2021, o pregoeiro Sr. Léo Magno Moraes Cordeiro apresentou **Despacho Saneador** contendo sua manifestação acerca da solicitação de complementação de informações desse Controle, finalizando nos seguintes termos: "(...) *diante dos saneamentos acima expostos, o melhor e correto ato a ser praticado por esta Administração é o consequente prosseguimento do certame.*", anexando ainda os seguintes documentos, fls. 1579/1580:

- Proposta readequada da licitante O F RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS (13.866.337/0001-28), formalizada de forma completa e constando os dados de identificação da empresa, bem como assinatura do representante legal, fl. 1581;
- Carta Proposta apresentada pela licitante AMAZONIA MIX EIRELI ME/EPP (10.188.947/0001-21), constando seu valor total retificado de R\$268.530,20, fls.1582/1587;
- Proposta de preço readequada da licitante S F DA SILVA EIRELI (PAPELARIA ABC, 15.354.242/0001-50) contendo assinatura eletrônica por sua representante legal SAELIA FERREIRA DA SILVA, fls. 1588/1589;

17. **Despacho** dos autos da Central de Licitações e Contratos para Análise Conclusiva desta Controladoria, datado de 21/06/2021, fl. 1590.

É o relatório.

4. DA ANÁLISE

A análise do controle interno tem como objetivo avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração. Destaca-se que a presente análise **se restringe a avaliação unicamente dos documentos constantes nos autos na fase externa da licitação, exceto no tocante aos aspectos de natureza técnica.**

Para análise de procedimento licitatório com vistas à homologação do certame e parecer desta Controladoria Geral do Município, a Central de Licitações e Contratos (CLC), por intermédio Sra. Fabiana de Souza Nascimento, Coordenadora da Central de Licitações e Contratos – CLC (Decreto nº. 070/2021), encaminhou o processo licitatório em epígrafe, na modalidade Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços visando *"aquisição de material de consumo (expediente), destinados às Escolas Municipais de Ensino Básico, Infantil e Setores Administrativos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Parauapebas, Estado do Pará."*

O procedimento licitatório adotado pela Administração para atender a presente demanda foi a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa **ABERTO/FECHADO**, autorizado por meio do Pregão Eletrônico nº 00009/2021. A escolha atende ao que determina o inciso X, do art. 4º da Lei nº 10. 520/2002 e o inciso V do Artigo 8º do Decreto nº 3.555/2000 com redação semelhante, vejamos: para julgamento e classificação das

propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Esse requisito encontra-se apontado no preâmbulo do edital, conforme determina o art. 40, inc. VII da Lei nº 8.666/93.

O pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação na qual a disputa entre os licitantes é realizada por meio de oferta de lances à distância, em sessão pública, efetuada em sistema comunicado à internet, que tem como principal vantagem a ampliação da competitividade, já que licitantes de todo o Brasil podem participar de certames realizados em qualquer ponto do território nacional, bastando apenas estarem conectados à internet.

A fase interna da licitação é o período em que são realizados pela Administração os procedimentos preparatórios à disputa propriamente dita. O principal aspecto deste momento é a confecção do edital e seus anexos, que trará as regras que vincularão a Administração e as empresas licitantes no decorrer do processo licitatório. Destarte, atenção especial deve ser dispensada com o intento de munir o instrumento de critérios objetivos que privilegiem a isonomia e a impessoalidade da disputa.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento convocatório (edital), que foi submetido a exame e aprovação, como estabelecido no artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que as minutas de editais e anexos de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, no presente caso o mesmo recebeu parecer favorável.

A fase externa do pregão se inicia com a publicação edital, momento em que as licitantes têm o primeiro contato com as regras do processo licitatório. É nessa fase, portanto, em que são postos em prática todos os procedimentos anteriormente delineados.

Na tramitação dos atos, nota-se que foi publicado o Aviso de Licitação contendo em sua estrutura a modalidade, tipo e objeto do processo licitatório, e ainda a data e o endereço (sitio www.comprasnet.gov.br) para recebimento da documentação e proposta dos interessados no certame, **respeitando o prazo mínimo de oito dias úteis inteiros, entre o aviso de abertura do pregão e a data da sessão pública**, prazo esse fixado para a apresentação das propostas pelos interessados, conforme preceito constante do art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02.

Ocorre no Pregão a chamada inversão de fases. Primeiro é verificado a conformidade das propostas comerciais com os requisitos do edital, encerrada a etapa competitiva, definidos o (s) licitante (s) vencedor (es), apenas destes haverá a análise da documentação de habilitação, nos termos do art. 4º, incisos XI, XII e XIII da Lei 10.520/02, só então o bem é adjudicado ao (s) vencedor (es).

Foi solicitado pedido de esclarecimento através de e-mail encaminhado pelo Sr. Abraão Satiro em 22/04/2021 abraao109w@hotmail.com representante de empresa interessada em participar do certame, solicitando elucidação sobre os itens 32 ao 42, em que na descrição informa (pacote com 100 unidades) e no edital informa (UNIDADE). Em atendimento ao

solicitado, o Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021) manifestou-se sanando os questionamentos.

Na fase de credenciamento as empresas, que satisfaçam as condições e disposições contidas no Edital e anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto do certame, que após analisadas, serão declaradas aptas para a participação nas fases subsequentes do certame.

O procedimento contou com a participação de várias empresas, dando a disputa por melhor preço, maior transparência para o tipo de objeto a ser adquirido. Tal procedimento reduziu drasticamente a burocracia e os custos dos cofres públicos e definiu os menores preços do objeto da licitação.

Conforme se depreende da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00009/2021 (SRP), realizada às 09:02 horas do dia 04 de maio de 2021, compareceram na data marcada para o início do certame, 34 (trinta e quatro) empresas interessadas, descritas as páginas 3 e 4 desse parecer, apresentando suas propostas e os lances sucessivos, e quando solicitada, a documentação de habilitação. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

O Pregoeiro juntou aos autos, dois Eventos de Suspensões Administrativas para Reagendamento das Sessões. O primeiro publicado em 17/05/2021 com reagendamento da sessão para o dia 18/05/2021 às 14h00 e o segundo foi publicado em 31/05/2021 com reagendamento para o dia 01/06/2021 às 14h00 para continuidade dos trabalhos referente ao certame, fls. 381/384.

Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso e nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:53 horas do dia 01 de junho de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Pregoeiro adjudicou os itens as licitantes vencedoras, sendo elas: Bom Bons E Descartáveis Eireli; B M Pacheco Comercio Serviços Peças E Acessórios Eireli; S F Da Silva Eireli; Comercial Jr Eireli; Mustafe & Borges Ltda; O F Rodrigues Comércio E Serviços; Cttht Brasil Eireli; Ribeiro Da Cruz Comercio E Serviços Ltda E Amazônia Mix Eireli, em estrito cumprimento ao disposto na legislação, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação e homologação do certame.

Nesse sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que: *"a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação"*.

Ressalta-se que este Controle interno, não participa da sessão de abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a este, nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado a Controladoria somente após o julgamento pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio que atestam a lisura da licitação quanto a sua fase processual e com base no relato constante na ata de realização do pregão.

4.1 Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Consta na minuta do edital no item 6 da **SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO** (fl.259) que será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006. Bem como, na **SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** (fl.264).

4.2 Qualificação Técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se consagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo"* (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a *"comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"* (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Nos pregões eletrônicos realizados por órgãos/entidades integrantes do SIASG ou por órgãos/entidades de qualquer esfera que aderiram ao SICAF e utilizam o Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet), para desenvolvimento de seus pregões eletrônicos, a habilitação é efetuada por consulta ao SICAF (exceto quanto aos documentos por ele não abrangidos, como é o caso de atestados de capacidade técnica).

Foram apensados aos autos, atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas comprovando a capacidade de fornecimento em itens compatíveis em: características, prazos e

quantidades de no mínimo 10% conforme preconiza o item 7 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, constante no ANEXO I do Edital deste procedimento licitatório, que assim dispõe, fl. 288:

7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos produtos) com o objeto deste Pregão.

7.2. A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste Pregão.. Será considerado como similar para o objeto deste pregão, o quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) de cada item pretendido. De modo a garantir à administração que o licitante terá a aptidão para executar o objeto pretendido.

7.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto do Pregão, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s).

Diante disso, observa-se que os atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes vencedoras são relacionados com a natureza e as características do objeto, sendo devidamente analisados pela Comissão de Licitação que atestou pelo cumprimento dos requisitos de qualificação técnica.

Em consulta a Classificação Nacional de Atividades Econômicas das empresas declaradas vencedoras do certame através do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) no site da Receita Federal, podemos observar que todas possuem atividade econômica principal ou secundária, em sua área prevalente de atuação, compatíveis com a execução do objeto do presente certame, sendo eles: **COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA** ou **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA**.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no edital.

4.3 Do Resultado do Julgamento por Credor

Com a abertura do procedimento de lance, os 113 itens que compõem o processo, foram arrematados pelas empresas descritas abaixo, considerando os critérios objetivos definidos no edital, tendo o processo licitatório em pauta, ter se desenvolvido atendendo as exigências da Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais pertinentes.

Item	Descrição	LICITANTE
1	ALFINETE CABEÇA PLÁSTICA (CX C/ 50 UND)	AMAZONIA MIX EIRELI
2	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
3	APONTADOR DE LÁPIS	AMAZONIA MIX EIRELI
4	BALÃO COLORIDO	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
5	BARBANTE DE 200G	AMAZONIA MIX EIRELI



6	BORRACHA BRANCA	AMAZONIA MIX EIRELI
7	CADERNO BROCHURA PEQUENO 48 FOLHAS	AMAZONIA MIX EIRELI
8	CADERNO BROCHURÃO GRANDE 96 FLS	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
9	CAIXA ARQUIVO VERDE	CTHT BRASIL EIRELI
10	CAIXA CORRESPONDENCIA DUPLA	O F RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS
11	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA	AMAZONIA MIX EIRELI
12	CALCULADORA	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
13	CANETA AZUL	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
14	CANETA PRETA	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
15	CANETA VERMELHA	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
16	CANETA HIDROCOR PCT C/12 UND (CANETINHA)	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
17	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO A4 (PRETA)	COMERCIAL JR EIRELI
18	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO A4 (TRASPARENTE)	COMERCIAL JR EIRELI
19	CARTOLINA	AMAZONIA MIX EIRELI
20	CLIQUE Nº 02	S F DA SILVA EIRELI
21	CLIQUE Nº 06	AMAZONIA MIX EIRELI
22	CLIQUE Nº 08	AMAZONIA MIX EIRELI
23	COLA BASTÃO	CTHT BRASIL EIRELI
24	COLA BRANCA 90G ML	AMAZONIA MIX EIRELI
25	COLA BRANCA 90G ML	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
26	COLA BRANCA 500 ML	AMAZONIA MIX EIRELI
27	COLA DE ISOPOR 90G	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
28	COLA DE ISOPOR 90G	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
29	COLA DE ISOPOR 500ML	AMAZONIA MIX EIRELI
30	CORRETIVO LIQUIDO 18ML	AMAZONIA MIX EIRELI
31	ENVELOPE A4	AMAZONIA MIX EIRELI
32	ESPIRAL DE 07 MM (P/ 25 FOLHAS) PCT/100	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
33	ESPIRAL DE 09 MM (P/ 50 FOLHAS) PCT/100	MUSTAFE & BORGES LTDA
34	ESPIRAL DE 12 MM (P/ 70 FOLHAS) PCT/100	S F DA SILVA EIRELI
35	ESPIRAL DE 14 MM (P/ 80 FOLHAS) PCT/100	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
36	ESPIRAL DE 17 MM (P/ 100 FOLHAS) PCT/100	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
37	ESPIRAL DE 20 MM (P/ 120 FOLHAS) PCT/100	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
38	ESPIRAL DE 23 MM (P/ 140 FOLHAS) PCT/100	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
39	ESPIRAL DE 25MM (P/ 160 FOLHAS) PCT/100	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
40	ESPIRAL DE 29MM (P/ 200 FOLHAS) PCT/100	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
41	ESPIRAL DE 33MM (P/ 250 FOLHAS) PCT/100	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
42	ESPIRAL DE 45MM (P/ 300 FOLHAS) PCT/100	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
43	GIZ DE CERA GROSSO (CAIXA C/ 12 UNIDADES)	B M PACHECO COMERCIO SERVICOS PECAS E ACESSORIOS EIRELI
44	ESTILETE 18 MM	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
45	PLACA DE EVA (PCT C/ 25)	B M PACHECO COMERCIO SERVICOS PECAS E ACESSORIOS EIRELI
46	PLACA DE EVA COM BRILHO	B M PACHECO COMERCIO SERVICOS PECAS E ACESSORIOS EIRELI
47	EXTRATOR DE GRAMPO	AMAZONIA MIX EIRELI
48	FITA ADESIVA COLORIDA	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
49	FITA ADESIVA DUPLA FACE	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
50	FITA CREPE	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
51	FITA MARROM	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
52	FITA TRANSPARENTE	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
53	GRAMPEADOR PARA 100 FLS	B M PACHECO COMERCIO SERVICOS PECAS E ACESSORIOS EIRELI
54	GRAMPEADOR PARA 20 FLS	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
55	GRAMPO 23/6	B M PACHECO COMERCIO SERVICOS PECAS E ACESSORIOS EIRELI
56	GRAMPO 26/6	AMAZONIA MIX EIRELI
57	GRAMPO 9/14	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
58	ISOPOR DE 10MM	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
59	ISOPOR DE 20MM	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
60	ISOPOR DE 30MM	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
61	ISOPOR DE 40MM	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
62	LAMINA P/ ESTILETE 18MM (CX C/ 10)	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
63	LÁPIS DE COR	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
64	LAPIS PRETO Nº 02	AMAZONIA MIX EIRELI
65	LIVRO ATA DE 100 FLS	MUSTAFE & BORGES LTDA



66	LIVRO ATA DE 50 FLS	MUSTAFE & BORGES LTDA
67	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPOND 100 FLS	MUSTAFE & BORGES LTDA
68	MASSA DE MODELAR C/ 12 CORES	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
69	PAPEL 40 KG	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
70	PAPEL A4	CTHT BRASIL EIRELI
71	PAPEL A4	AMAZONIA MIX EIRELI
72	PAPEL CAMURÇA 40X60 (PCT C/ 25)	O F RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS
73	PAPEL CARTAO FOSCO (PACOTE C/20)	BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI
74	PAPEL COLOR SET 50X70CM 240G (PACOTE C/20)	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
75	PAPEL CONTACTE ROLO TRANSPARENTE 25 M	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
76	PAPEL MADEIRA	AMAZONIA MIX EIRELI
77	PAPEL VERGE CORES VARIADAS	MUSTAFE & BORGES LTDA
78	PASTA AZ	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
79	PASTA CATALOGO 50 FOLHAS	S F DA SILVA EIRELI
80	PASTA CATALOGO 100 FOLHAS	MUSTAFE & BORGES LTDA
81	PASTA PLASTICA C/ ELASTICO (PCT C/ 10)	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
82	PASTA SUSPENSÁ	CTHT BRASIL EIRELI
83	PERCEVEJO CX C/ 100 UND.	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
84	PERFURADOR 60 A 100 FLS	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
85	PILHAS PALITO ALCALINAS	AMAZONIA MIX EIRELI
86	PINCEL CHATO Nº 04	AMAZONIA MIX EIRELI
87	PINCEL CHATO Nº 06	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
88	PINCEL CHATO Nº 08	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
89	PINCEL CHATO Nº 10	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
90	PINCEL CHATO Nº 12	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
91	PINCEL CHATO Nº 14	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
92	PINCEL CHATO Nº 16	AMAZONIA MIX EIRELI
93	PINCEL CHATO Nº 18	S F DA SILVA EIRELI
94	PINCEL CHATO Nº 20	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
95	PINCEL MARCADOR DE TEXTO (CX C/ 12)	AMAZONIA MIX EIRELI
96	PINCEL PARA QUADRO BRANCO	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
97	PINCEL PERMANENTE	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
98	PISTOLA P/ COLA QUENTE FINA	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
99	PISTOLA P/ COLA QUENTE GROSSA	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
100	PORTA CANETA/CLIPS/PAPEL RECADO	S F DA SILVA EIRELI
101	PRANCHETA EM POLIETILENO	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
102	REABASTECEDOR PARA PINCEL PERMANENTE PERMANENTE	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
103	REABASTECEDOR P/ Q. BRANCO	AMAZONIA MIX EIRELI
104	REFIL COLA QUENTE FINA (PCT C/ 1KG))	O F RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS
105	REFIL COLA QUENTE GROSSA (PCT C/ 1KG))	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
106	REGUA 50CM	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
107	REGUA 30CM	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
108	TESOURA GRANDE DE CORTE	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
109	TESOURA S/ PONTA	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
110	TINTA GUACHE 250 ML A	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
111	TINTA P/ CARIMBO AUTOMÁTICO	AMAZONIA MIX EIRELI
112	T. N. T. ROLO DE 100M (CORES VARIADAS)	AMAZONIA MIX EIRELI
113	T. N. T. ROLO DE 100M (CORES VARIADAS)	S F DA SILVA EIRELI

Da análise da proposta final readequada das empresas declaradas vencedoras do presente certame: Bom Bons E Descartáveis Eireli; B M Pacheco Comercio Serviços Peças E Acessórios Eireli; S F Da Silva Eireli; Comercial Jr Eireli; Mustafe & Borges Ltda; O F Rodrigues Comércio E Serviços; Ctht Brasil Eireli; Ribeiro Da Cruz Comercio E Serviços Ltda E Amazônia Mix Eireli, momento em que elas ratificaram os valores propostos na fase de lances estando inclusos todos os custos necessários ao fornecimento, constatou-se que os valores foram aceitos e foi formalizada a sua adjudicação.

4.4 Exequibilidade das Propostas Comerciais

Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de suas finalidades precípua. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser vantajoso, e para isso, ele precisa ser exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que “*para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital*” (inciso X).

Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Na SEÇÃO XI - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA do Edital, consta a seguinte previsão, fl. 265:

37. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

37.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Todavia, antes da desclassificação dar-se a oportunidade para redução dos preços.

37.1.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos aos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem as materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

35.1.2 A demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, quando solicitada, devendo ser, indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), com a finalidade de

comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Sumula 262 TCU.

Conforme previsto no edital e demonstrado nesta análise, os atos deles decorrentes são de responsabilidades dos agentes responsáveis pela condução, análise e resultado. Firmados no certame licitatório os elementos de avaliação das propostas, vincula-se a administração ao poder-dever de verificar as ofertas feitas pelos licitantes, especialmente visando a constatar a compatibilidade entre elas e valores de mercado. Não se admite propostas com preços excessivos, assim como não se pode tolerar cotações que não se mostrem viáveis.

Portanto, não basta que a proposta seja a mais vantajosa para a Administração do ponto de vista exclusivamente econômico. Igualmente, revela-se imperioso verificar se o licitante dispõe de meios para adimplir a obrigação que pretende assumir. Por isso, não se pode olvidar que a proposta quando lastreada economicamente afeta sobremaneira o princípio da eficiência.

No processo em análise as licitantes classificadas no certame apresentaram suas propostas equalizadas, ou seja, adequaram suas propostas aos preços ofertados na sessão eletrônica, neste momento declararam que os preços propostos são suficientes para execução contratual e que estão inclusos todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

Diante da expressiva redução dos preços em relação ao estimado pela Administração, o Pregoeiro oportunizou que as licitantes demonstrassem a viabilidade dos preços ofertados através de planilhas de custos, com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado, a fim de minimizar os riscos de uma futura inexecução contratual já que ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, onde tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.

O TCU entende que “o juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances), devendo o licitante ser convocado para comprovar a sua exequibilidade antes de eventual desclassificação. Apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando uma presunção absoluta de inexequibilidade, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão (Acórdãos 2.068/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes e 1.620/2018-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio)”.

Este Controle Interno não adentra no julgamento das propostas tampouco no mérito do cálculo apresentado pelas licitantes. Coube ao pregoeiro à análise dos preços tendo como parâmetro o valor estimado, as exigências editalícias e legislação vigente, inclusive oportunizou as licitantes a demonstração de exequibilidade das suas propostas.

A licitante CHTT BRASIL EIRELI apresentou sua exequibilidade para os itens: 23,70 e 82. Visto que o item 9 encontra-se dentro da margem de até 40% de redução. A licitante AMAZONIA MIX EIRELI apresentou sua exequibilidade para os itens: 1, 3, 6, 7, 11, 19, 21, 22, 24, 26, 29, 30, 31, 47, 56, 64, 76, 85, 86, 92, 95, 103, 111 e 112. Os itens 5 e 71, encontram-se dentro da margem

de até 40% de redução, dispensando-se assim, suas demonstrações. A licitante B M PACHECO COMERCIO SERVICOS PECAS E ACESSORIOS EIRELI apresentou sua exequibilidade para todos os itens que fora vencedora: 43, 45, 46, 53 e 55. A licitante COMERCIAL JR EIRELI apresentou sua exequibilidade para os itens 17 e 18 que fora vencedora. A licitante RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA apresentou sua exequibilidade para todos os itens que fora adjudicada. Os itens 37, 58 e 105 encontram-se dentro da margem aceitável de redução, dispensando-se assim, suas demonstrações. A licitante S F DA SILVA EIRELI declarou a exequibilidade dos seus preços apresentando planilhas de composição de custos (itens 93 e 100), bem como através de notas fiscais de aquisição dos insumos (itens 34, 79 e 113), comprovando que os preços são coerentes com os praticados no mercado. As licitantes MUSTAFE & BORGES LTDA e O F RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS apresentaram preços compatíveis.

No que diz respeito às planilhas demonstrativas de viabilidade dos preços compete as proponentes a veracidade e responsabilidade pelos preços ofertados e custos informados. Bem como, fora solicitada a análise e manifestação técnica sobre a praticabilidade dos preços apresentados no processo junto à área técnica da SEMED, que por sua vez emitiu o relatório de análise, fls. 377/380, em que se manifestou pela aceitação das propostas, atestando que as empresas demonstraram sua viabilidade de preços, conseguindo fornecer os itens de Material de Expediente com margem de lucro, ainda que seus preços finais estejam muito abaixo do estimado pela Administração na fase interna do procedimento, documento esse emitido pelo Sr. Antônio Carlos Marques da Silva, Técnico Administrativo (Decreto nº. 2247/2010), concluindo que: *"(...) As empresas acima apresentaram suas respectivas comprovações de viabilidade, conforme constam nos autos do processo, sendo consideradas aceitas pelo setor técnico, para demonstração de que seus preços são exequíveis."*

Cumprе salientar que futura inexecução contratual ensejará abertura de procedimento para apuração das responsabilidades da empresa e aplicação das penalidades nos termos da legislação vigente.

Assim, ao adjudicar o objeto da presente licitação o pregoeiro avaliou que as propostas estão em conformidade com os requisitos do edital e com preços correntes no mercado.

Segue abaixo planilha com os preços declarados vencedores do certame, bem como o resultado por fornecedor e o valor global da ata de R\$ 990.179,35:

Item	Und.	QUANT	VALOR ESTIMADO ADM		CTHT BRASIL EIRELI (35.651.632/0001-08)			
			UNITÁRIA	TOTAL	UNITÁRIA	TOTAL	%	SITUAÇÃO
9	UND	3.590	R\$ 3,05	R\$ 10.949,50	R\$ 1,90	R\$ 6.821,00	37,70%	Tipo I
23	UND	600	R\$ 2,22	R\$ 1.332,00	R\$ 0,40	R\$ 240,00	81,98%	
70	RES	26.918	R\$ 22,20	R\$ 597.579,60	R\$ 12,90	R\$ 347.242,20	41,89%	COTA PRINCIPAL
82	UND	720	R\$ 2,53	R\$ 1.821,60	R\$ 0,80	R\$ 576,00	68,38%	Tipo I
Total por fornecedor						R\$ 354.879,20		



Item	Und.	QUANT	VALOR ESTIMADO ADM		AMAZONIA MIX EIRELI ME/EPP (10.188.947/0001-21)			
			UNITÁRIA	TOTAL	UNITÁRIA	TOTAL	%	SITUAÇÃO
1	CX	750	R\$ 7,45	R\$ 5.587,50	R\$ 2,35	R\$ 1.762,50	68,46%	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
3	UND	1.200	R\$ 4,64	R\$ 5.568,00	R\$ 0,39	R\$ 468,00	91,59%	
5	RL	960	R\$ 7,16	R\$ 6.873,60	R\$ 4,90	R\$ 4.704,00	31,56%	
6	UND	3.590	R\$ 3,83	R\$ 13.749,70	R\$ 0,69	R\$ 2.477,10	81,98%	
7	UND	2.400	R\$ 4,87	R\$ 11.688,00	R\$ 2,15	R\$ 5.160,00	55,85%	
11	UND	250	R\$ 44,31	R\$ 11.077,50	R\$ 22,90	R\$ 5.725,00	48,32%	
19	UND	7.500	R\$ 1,40	R\$ 10.500,00	R\$ 0,45	R\$ 3.375,00	67,86%	
21	CX	2.400	R\$ 3,53	R\$ 8.472,00	R\$ 1,59	R\$ 3.816,00	54,96%	
22	CX	4.800	R\$ 2,50	R\$ 12.000,00	R\$ 1,47	R\$ 7.056,00	41,20%	
24	UND	12.960	R\$ 4,81	R\$ 62.337,60	R\$ 1,09	R\$ 14.126,40	77,34%	
26	UND	600	R\$ 13,08	R\$ 7.848,00	R\$ 7,05	R\$ 4.230,00	46,10%	
29	UND	1.200	R\$ 37,40	R\$ 44.880,00	R\$ 14,90	R\$ 17.880,00	60,16%	Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
30	UND	380	R\$ 2,88	R\$ 1.094,40	R\$ 0,75	R\$ 285,00	73,96%	
31	UND	23.920	R\$ 0,40	R\$ 9.568,00	R\$ 0,09	R\$ 2.152,80	77,50%	
47	UND	1.500	R\$ 7,03	R\$ 10.545,00	R\$ 0,71	R\$ 1.065,00	89,90%	
56	CX	750	R\$ 7,50	R\$ 5.625,00	R\$ 3,65	R\$ 2.737,50	51,33%	
64	UND	29.900	R\$ 1,32	R\$ 39.468,00	R\$ 0,15	R\$ 4.485,00	88,64%	
71	RES	8.972	R\$ 22,20	R\$ 199.178,40	R\$ 13,95	R\$ 125.159,40	37,16%	COTA RESERVADA
76	FLS	5.980	R\$ 1,90	R\$ 11.362,00	R\$ 0,39	R\$ 2.332,20	79,47%	
85	CTE	120	R\$ 16,02	R\$ 1.922,40	R\$ 4,99	R\$ 598,80	68,85%	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
86	UND	380	R\$ 2,28	R\$ 866,40	R\$ 0,99	R\$ 376,20	56,58%	
92	UND	380	R\$ 10,68	R\$ 4.058,40	R\$ 2,66	R\$ 1.010,80	75,09%	
95	CX	150	R\$ 19,40	R\$ 2.910,00	R\$ 11,50	R\$ 1.725,00	40,72%	
103	UND	7.500	R\$ 6,70	R\$ 50.250,00	R\$ 3,05	R\$ 22.875,00	54,48%	
111	UND	330	R\$ 4,18	R\$ 1.379,40	R\$ 2,25	R\$ 742,50	46,17%	
112	RL	285	R\$ 258,07	R\$ 73.549,95	R\$ 113,00	R\$ 32.205,00	56,21%	COTA PRINCIPAL
Total por fornecedor					R\$ 268.530,20			

Item	Und.	QUANT	VALOR ESTIMADO ADM		B M PACHECO COMERCIO SERVICOS PECAS E ACESSORIOS EIRELI (35.609.947/0001-89)			SITUAÇÃO
			UNITÁRIA	TOTAL	UNITÁRIA	TOTAL	%	
43	CX	2.400	R\$ 6,13	R\$ 14.712,00	R\$ 1,60	R\$ 3.840,00	73,90%	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
45	UND	1.500	R\$ 26,94	R\$ 40.410,00	R\$ 8,69	R\$ 13.035,00	67,74%	
46		2.070	R\$ 4,26	R\$ 8.818,20	R\$ 2,00	R\$ 4.140,00	53,05%	
53	UND	90	R\$ 62,33	R\$ 5.609,70	R\$ 25,00	R\$ 2.250,00	59,89%	
55	CX	220	R\$ 11,97	R\$ 2.633,40	R\$ 1,73	R\$ 380,60	85,55%	
Total por fornecedor					R\$ 23.645,60			

Item	Und.	QUANT	VALOR ESTIMADO ADM		COMERCIAL JR EIRELI (10.459.614/0001-90)			SITUAÇÃO
			UNITÁRIA	TOTAL	UNITÁRIA	TOTAL	%	
17	UND	1.230	R\$ 29,94	R\$ 36.826,20	R\$ 13,20	R\$ 16.236,00	54,91%	Tipo I
18	UND	1.230	R\$ 42,29	R\$ 52.016,70	R\$ 20,95	R\$ 25.768,50	50,46%	
Total por fornecedor					R\$ 42.004,50			

Item	Und.	QUANT	VALOR ESTIMADO ADM		BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI (01.580.769/0001-99)			SITUAÇÃO
			UNITÁRIA	TOTAL	UNITÁRIA	TOTAL	%	
73	UND	360	R\$ 28,81	R\$ 10.371,60	R\$ 12,00	R\$ 4.320,00	58,35%	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Total por fornecedor					R\$ 4.320,00			

Item	Und.	QUANT	VALOR ESTIMADO ADM		S F DA SILVA EIRELI (15.354.242/0001-50)			SITUAÇÃO
			UNITÁRIA	TOTAL	UNITÁRIA	TOTAL	%	
20	CX	2.400	R\$ 2,47	R\$ 5.928,00	R\$ 1,70	R\$ 4.080,00	31,17%	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
34	UND	110	R\$ 17,46	R\$ 1.920,60	R\$ 4,79	R\$ 526,90	72,57%	
79	UND	450	R\$ 29,50	R\$ 13.275,00	R\$ 10,51	R\$ 4.729,50	64,37%	
93	UND	380	R\$ 12,29	R\$ 4.670,20	R\$ 2,50	R\$ 950,00	79,66%	
100	UND	300	R\$ 24,05	R\$ 7.215,00	R\$ 6,16	R\$ 1.848,00	74,39%	
113	RL	95	R\$ 258,07	R\$ 24.516,65	R\$ 100,65	R\$ 9.561,75	61,00%	COTA RESERVADA
Total por fornecedor					R\$ 21.696,15			

Item	Und.	QUANT. TOTAL	ESTIMADO ADM		O F RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS (13.866.337/0001-28)			SITUAÇÃO
			UNITÁRIA	TOTAL	UNITÁRIA	TOTAL	%	
10	UND	250	R\$ 33,55	R\$ 8.387,50	R\$ 21,00	R\$ 5.250,00	37,41%	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
72	PCT	360	R\$ 19,53	R\$ 7.030,80	R\$ 11,99	R\$ 4.316,40	38,61%	
104	PCT	380	R\$ 28,53	R\$ 10.841,40	R\$ 17,25	R\$ 6.555,00	39,54%	
Total por fornecedor					R\$ 16.121,40			

Item	Und.	QUANT. TOTAL	ESTIMADO ADM		MUSTAFE & BORGES LTDA (83.315.960/0001-78)			SITUAÇÃO
			UNITÁRIA	TOTAL	UNITÁRIA	TOTAL	%	
33	UND	110	R\$ 13,17	R\$ 1.448,70	R\$ 8,19	R\$ 900,90	37,81%	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
65	UND	380	R\$ 9,95	R\$ 3.781,00	R\$ 5,98	R\$ 2.272,40	39,90%	
66	UND	380	R\$ 6,00	R\$ 2.280,00	R\$ 4,47	R\$ 1.698,60	25,50%	
67	UND	490	R\$ 11,60	R\$ 5.684,00	R\$ 6,96	R\$ 3.410,40	40,00%	
77	PCT	380	R\$ 11,22	R\$ 4.263,60	R\$ 8,15	R\$ 3.097,00	27,36%	
80	CX	450	R\$ 21,90	R\$ 9.855,00	R\$ 14,15	R\$ 6.367,50	35,39%	
Total por fornecedor					R\$ 17.746,80			



Item	Und.	QUANT	VALOR ESTIMADO ADM		RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA (14.846.237/0001-00)			SITUAÇÃO
			UNITÁRIA	TOTAL	UNITÁRIA	TOTAL	%	
2	UND	2.400	R\$ 11,10	R\$ 26.640,00	R\$ 2,89	R\$ 6.936,00	73,96%	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
4	PCT	550	R\$ 8,35	R\$ 4.592,50	R\$ 2,16	R\$ 1.188,00	74,13%	
8	UND	3.590	R\$ 6,92	R\$ 24.842,80	R\$ 3,94	R\$ 14.144,60	43,06%	
12	UND	300	R\$ 17,43	R\$ 5.229,00	R\$ 9,46	R\$ 2.838,00	45,73%	
13	UND	17.940	R\$ 1,05	R\$ 18.837,00	R\$ 0,46	R\$ 8.252,40	56,19%	
14	UND	11.960	R\$ 1,26	R\$ 15.069,60	R\$ 0,38	R\$ 4.544,80	69,84%	
15	UND	5.500	R\$ 1,00	R\$ 5.500,00	R\$ 0,39	R\$ 2.145,00	61,00%	
16	PCT	1.400	R\$ 16,34	R\$ 22.876,00	R\$ 2,00	R\$ 2.800,00	87,76%	
25	UND	4.320	R\$ 4,81	R\$ 20.779,20	R\$ 0,99	R\$ 4.276,80	79,42%	
27	UND	16.200	R\$ 4,57	R\$ 74.034,00	R\$ 1,80	R\$ 29.160,00	60,61%	
28	UND	5.400	R\$ 4,57	R\$ 24.678,00	R\$ 1,80	R\$ 9.720,00	60,61%	COTA RESERVADA
32	UND	110	R\$ 13,85	R\$ 1.523,50	R\$ 4,90	R\$ 539,00	64,62%	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO
35	UND	110	R\$ 14,72	R\$ 1.619,20	R\$ 7,90	R\$ 869,00	46,33%	
36	UND	110	R\$ 15,89	R\$ 1.747,90	R\$ 7,90	R\$ 869,00	50,28%	
37	UND	110	R\$ 15,60	R\$ 1.716,00	R\$ 9,80	R\$ 1.078,00	37,18%	
38	UND	110	R\$ 26,44	R\$ 2.908,40	R\$ 13,50	R\$ 1.485,00	48,94%	
39	UND	110	R\$ 32,97	R\$ 3.626,70	R\$ 15,90	R\$ 1.749,00	51,77%	
40	UND	110	R\$ 26,86	R\$ 2.954,60	R\$ 15,90	R\$ 1.749,00	40,80%	
41	UND	110	R\$ 44,60	R\$ 4.906,00	R\$ 14,00	R\$ 1.540,00	68,61%	
42	UND	110	R\$ 42,29	R\$ 4.651,90	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00	64,77%	
44	UND	440	R\$ 7,34	R\$ 3.229,60	R\$ 1,20	R\$ 528,00	83,65%	
48	UND	550	R\$ 1,54	R\$ 847,00	R\$ 0,38	R\$ 209,00	75,32%	COTA RESERVADA
49	UND	1.130	R\$ 6,00	R\$ 6.780,00	R\$ 2,98	R\$ 3.367,40	50,33%	
50	RL	1.130	R\$ 4,15	R\$ 4.689,50	R\$ 2,20	R\$ 2.486,00	46,99%	
51	RL	1.200	R\$ 8,33	R\$ 9.996,00	R\$ 1,70	R\$ 2.040,00	79,59%	
52	RL	1.200	R\$ 8,65	R\$ 10.380,00	R\$ 2,50	R\$ 3.000,00	71,10%	
54	UND	1.080	R\$ 16,90	R\$ 18.252,00	R\$ 7,90	R\$ 8.532,00	53,25%	
57	CX	200	R\$ 21,43	R\$ 4.286,00	R\$ 4,90	R\$ 980,00	77,13%	
58	FLS	750	R\$ 3,28	R\$ 2.460,00	R\$ 2,10	R\$ 1.575,00	35,98%	
59	FLS	750	R\$ 4,74	R\$ 3.555,00	R\$ 2,28	R\$ 1.710,00	51,90%	
60	FLS	750	R\$ 8,96	R\$ 6.720,00	R\$ 2,80	R\$ 2.100,00	68,75%	
61	FLS	750	R\$ 12,92	R\$ 9.690,00	R\$ 1,39	R\$ 1.042,50	89,24%	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
62	PCT	330	R\$ 6,63	R\$ 2.187,90	R\$ 1,05	R\$ 346,50	84,16%	
63	CX	1.500	R\$ 4,81	R\$ 7.215,00	R\$ 1,99	R\$ 2.985,00	58,63%	
68	CX	1.200	R\$ 6,42	R\$ 7.704,00	R\$ 2,50	R\$ 3.000,00	61,06%	
69	FLS	5.980	R\$ 1,03	R\$ 6.159,40	R\$ 0,37	R\$ 2.212,60	64,08%	
74	PCT	360	R\$ 19,93	R\$ 7.174,80	R\$ 9,90	R\$ 3.564,00	50,33%	
75	RL	180	R\$ 89,93	R\$ 16.187,40	R\$ 39,40	R\$ 7.092,00	56,19%	
78	UND	360	R\$ 10,78	R\$ 3.880,80	R\$ 5,00	R\$ 1.800,00	53,62%	
81	UND	1.800	R\$ 22,06	R\$ 39.708,00	R\$ 8,90	R\$ 16.020,00	59,66%	
83	CX	450	R\$ 3,47	R\$ 1.561,50	R\$ 1,60	R\$ 720,00	53,89%	
84	UND	120	R\$ 197,51	R\$ 23.701,20	R\$ 92,90	R\$ 11.148,00	52,96%	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO
87	UND	380	R\$ 3,75	R\$ 1.425,00	R\$ 0,99	R\$ 376,20	73,60%	
88	UND	380	R\$ 5,79	R\$ 2.200,20	R\$ 1,15	R\$ 437,00	80,14%	
89	UND	380	R\$ 7,12	R\$ 2.705,60	R\$ 1,30	R\$ 494,00	81,74%	
90	UND	380	R\$ 8,01	R\$ 3.043,80	R\$ 1,40	R\$ 532,00	82,52%	
91	UND	380	R\$ 9,39	R\$ 3.568,20	R\$ 1,40	R\$ 532,00	85,09%	
94	UND	380	R\$ 12,50	R\$ 4.750,00	R\$ 2,10	R\$ 798,00	83,20%	
96	UND	7.500	R\$ 5,30	R\$ 39.750,00	R\$ 1,83	R\$ 13.725,00	65,47%	
97	UND	4.600	R\$ 2,82	R\$ 12.972,00	R\$ 1,10	R\$ 5.060,00	60,99%	
98	UND	380	R\$ 24,38	R\$ 9.264,40	R\$ 9,90	R\$ 3.762,00	59,39%	
99	UND	380	R\$ 24,98	R\$ 9.492,40	R\$ 9,90	R\$ 3.762,00	60,37%	COTA RESERVADA
101	UND	550	R\$ 19,04	R\$ 10.472,00	R\$ 8,90	R\$ 4.895,00	53,26%	
102	UND	4.600	R\$ 7,35	R\$ 33.810,00	R\$ 1,90	R\$ 8.740,00	74,15%	
105	PCT	380	R\$ 27,37	R\$ 10.400,60	R\$ 20,99	R\$ 7.976,20	23,31%	
106	UND	600	R\$ 7,33	R\$ 4.398,00	R\$ 0,80	R\$ 480,00	89,09%	
107	UND	600	R\$ 1,90	R\$ 1.140,00	R\$ 0,30	R\$ 180,00	84,21%	
108	UND	380	R\$ 16,40	R\$ 6.232,00	R\$ 2,18	R\$ 828,40	86,71%	
109	UND	3.590	R\$ 6,28	R\$ 22.545,20	R\$ 1,09	R\$ 3.913,10	82,64%	
110	UND	5.980	R\$ 6,88	R\$ 41.142,40	R\$ 1,80	R\$ 10.764,00	73,84%	
Total por fornecedor					R\$	241.235,50		

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

4.5 Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Empresa

É indevida a exigência de envio físico dos documentos de habilitação das empresas vencedoras que já foram apresentados de forma online no pregão eletrônico. O art. 19, inciso II do Decreto Federal 10.024/2019 dispõe que caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico, remeter os documentos de habilitação exclusivamente via sistema, esclarecemos que o Pregoeiro optou por instruir os autos com os documentos de habilitação da empresa vencedora.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pelas empresas abaixo listadas, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, destacamos:

Empresas Declaradas vencedoras do Certame							
Ordem	Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ	Vol./fls.	Sede	Responsável	Porte
1	BOM BONS E DESCARTAVES EIRELI	ITALY DESIGN	01.580.769/0001-99	III (970/1043)	BELEM/PA	JORGE LUIZ ANTONIO VELOZO	EPP
2	B M PACHECO COMERCIO SERVICOS E ACESSORIOS EIRELI	GRUPO REAL	35.609.947/0001-89	III (1044/1107)	PARAUPEBAS/PA	BRUNO PACHECO MARTINS	ME
3	S F DA SILVA EIRELI	PAPELARIA ABC	15.354.242/0001-50	III (1108/1199)	CANAA DOS CARAJAS/PA	SAELIA FERREIRA DA SILVA	EPP
4	COMERCIAL JR EIRELI	COMERCIAL JR	10.459.614/0001-90	III (1200/1253)	BELEM/PA	JOSE DE RIBAMAR ALVES COSTA	EPP
5	MAUSTAFÉ & BORGES LTDA	M B COMERCIO E REPRESENTACAO	83.315.960/0001-78	III e IV (1254/1299)	PARAUPEBAS/PA	VALDIR JOSE BORGES	EPP
6	O F RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS	J L COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS	13.866.337/0001-28	IV (1300/1348)	PARAUPEBAS/PA	OTONIEL FERREIRA RODRIGUES	ME
7	LTHT BRASIL EIRELI	CTHT BRASIL	35.651.632/0001-08	IV (1349/1394)	PARAUPEBAS/PA	CHEUNO EUGENIO MENDES	EPP
8	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS	14.846.237/0001-00	IV (1395/1448)	BELEM/PA	SERGIO IVAN RIBEIRO DA CRUZ	ME
9	AMAZONIA MIX EIRELI	MALU DETAILER	10.188.947/0001-21	IV (1449/1505)	PARAUPEBAS/PA	MARIA DE LOURDES CAETANO DOS SANTOS	EPP

Tratando-se da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS e Judicial Civil, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências dos Fornecedores extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Val. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista								Balanço Patrimonial 2020		
Ordem	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal	Judicial Civil	ALVARÁ	LG	LC	SG
1	24/10/2021	16/08/2021	24/10/2021	28/08/2021	07/07/2021	21/06/2021	10/04/2022	5,70	5,70	6,24
2	21/09/2021	23/08/2021	23/09/2021	20/09/2021	22/06/2021	14/06/2021	-	1,85	1,85	3,36
3	11/08/2021	08/08/2021	28/10/2021	24/10/2021	27/05/2021	28/07/2021	-	7,56	7,56	9,33
4	31/08/2021	10/08/2021	17/10/2021	30/10/2021	17/07/2021	02/06/2021	10/04/2022	3,20	3,20	3,26
5	23/10/2021	07/08/2021	26/11/2021	10/08/2021	22/08/2021	21/07/2021	31/12/2021	6,85	6,85	13,94
6	20/10/2021	18/08/2021	05/11/2021	20/10/2021	22/07/2021	08/06/2021	31/12/2021	4,42	21,24	5,39
7	28/11/2021	15/08/2021	07/12/2021	08/11/2021	28/07/2021	08/06/2021	31/12/2021	288,23	288,23	288,23
8	18/09/2021	09/08/2021	06/12/2021	12/09/2021	01/09/2021	08/07/2021	10/04/2022	10,05	24,22	10,05
9	25/10/2021	19/08/2021	24/10/2021	19/04/2021	27/07/2021	28/07/2021	-	1,61	1,60	1,84

No que cabe às certidões de regularidade da licitante AMAZONIA MIX EIRELI (MALU DETAILER CNPJ 10.188.947/0001-21), em consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF observa-se que a Certidão de Regularidade Estadual registrada está com vigência até 19/04/2021. Fora apensado aos autos, o documento físico, todavia trata-se da

empresa filial, registrada sob o CNPJ de nº. 10.188.947/0002-02, em consulta ao CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA nota-se que sua sede é em Marabá/PA, fls. 1480/1481.

Diante disso, sugerimos que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos e atualizadas as que por ventura estiverem vencidas, como a Certidão de Regularidade Estadual da licitante AMAZONIA MIX EIRELI (MALU DETAILER CNPJ 10.188.947/0001-21).

No tocante a avaliação econômica-financeira das empresas vencedoras, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis em conformidade com o solicitado no edital, onde verificamos que os valores informados estão em conformidade com o mínimo previsto no instrumento convocatório (igual ou superior a 1), no item 46 - Qualificação Econômica Financeira. Razão pela qual interpreta-se que as empresas vencedoras do certame apresentam situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo ao solicitado no instrumento convocatório.

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina "qualificação econômico-financeira" e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Em Atendimento à cláusula 84 do Edital, fl. 209, em que menciona que: *"A empresa vencedora, antes da assinatura do correspondente contrato, deverá apresentar seu alvará de funcionamento, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto."* Sugerimos a juntada do documento pelas licitantes B M PACHECO COMERCIO SERVICOS PECAS E ACESSORIOS EIRELI; S F DA SILVA EIRELI e AMAZONIA MIX EIRELI.

Apenas para fins de observação, o fornecedor BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI figura no relatório de ocorrências impeditivas de licitar junto à Secretaria Municipal de Educação de Belém, sendo sua sanção no âmbito municipal, não gerando impeditivo de licitar na localidade de Parauapebas, conforme julgamento do Pregoeiro.

Destaca-se que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame e apenas sobre os documentos constantes nos autos. Dessa forma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial é de inteira responsabilidade da empresa e do profissional responsável pela sua contabilidade.

4.6 Dos recursos interpostos e da adjudicação

Haja vista, *in casu*, não ter havido a interposição de recurso, o objeto foi normalmente adjudicado as licitantes declaradas vencedoras pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

A adjudicação como dispõe a legislação é ato que compete a Equipe de Pregão, como é tácito o julgamento e a classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital, como ainda normatiza o inciso XXI, do art. 4º, da Lei de pregão, contudo a adjudicação não vincula a pessoa administrativa ao licitante vencedor, por ser um ato meramente declaratório. A Adjudicação sem a homologação não produz efeitos jurídicos fora do processo de licitação. Só a homologação os produz.

4.7 Sistema de Registro de Preços - SRP

O Sistema de Registro de Preços - SRP se trata de um procedimento licitatório, que se efetiva por meio de pregão ou concorrência, para fins de registro formal de preços relativos a serviços ou bens, concedendo à Administração Pública, no momento em que entender oportuno, a possibilidade de futura e eventual contratação nos moldes do melhor preço registrado, buscando assim facilitar a forma como as contratações pelo setor público eram feitas.

Segundo a doutrinadora Di Pietro, *"o objetivo do registro de preços é facilitar as contratações futuras, evitando que, a cada vez, seja realizado novo procedimento de licitação. O fato de existir o registro de preços não obriga a Administração Pública a utilizá-lo em todas as contratações; se preferir, poderá utilizar outros meios previstos na lei de Licitações, hipótese em que será assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições com outros possíveis interessados (art. 15, §4º, da lei 8.666)"*.

Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição/serviço no decorrer do período. No entanto, a contratada tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo por ele oferecido na licitação e registrados em Ata, para atender ao setor, assim que houver necessidade. E o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens/serviços licitados, se não precisar. Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a contratação imediata, caso seja necessidade do setor.

Como se verifica, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, é que o SRP não gera, ceteris paribus, um único contrato (ou instrumento contratual) para a totalidade do quantitativo do objeto registrado. Diante do exposto, **ressaltamos que realizar um único contrato, após a homologação do certame, contemplando todo o quantitativo da Ata, em verdade, desvirtua a sistemática do procedimento.**

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:



1. No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA. No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
2. Em Atendimento à cláusula 84 do Edital, fl. 209, em que menciona que: *"A empresa vencedora, antes da assinatura do correspondente contrato, deverá apresentar seu alvará de funcionamento, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto."* Sugerimos a juntada do documento pelas licitantes B M PACHECO COMERCIO SERVICOS PECAS E ACESSORIOS EIRELI; S F DA SILVA EIRELI e AMAZONIA MIX EIRELI;
3. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos e atualizadas as que por ventura estiverem vencidas, como a Certidão de Regularidade Estadual da licitante AMAZONIA MIX EIRELI (MALU DETAILER CNPJ 10.188.947/0001-21);
4. **Cumpre salientar que futura inexecução contratual ensejará abertura de procedimento para apuração das responsabilidades da empresa e aplicação das penalidades nos termos da legislação vigente;**
5. Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade e consonância com o edital e denotadas no subitem 4.5 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;
6. Que a SEMED ao realizar as contratações oriundas deste processo, verifique a real necessidade da Secretaria, obedecendo ao limite quantitativo registrado na ARP, para tanto, deverá observar que, caso seja contratado o quantitativo total registrado de uma única vez haverá o desvirtuamento do procedimento ora adotado;
7. Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, que tem competência técnica para tal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo (PE) nº. 8/2021-009PMP, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preço (ARP) e possíveis



contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 24 de junho 2021.

Áliva Cortez

Áliva Cortez de Lucena Neta
Agente de Controle Interno
Decreto nº 1201/2019

Julia Beltrão Dias Praxedes
Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018